

# ABORTO



Rio de Janeiro, 07 de abril de 2016

**ABORTO**

**ASPECTOS LEGAIS  
E ÉTICOS DO  
ABORTO**

**José Henrique Rodrigues Torres**

*“AQUI ESTOU!  
NEM MULHER  
NEM HOMEM  
ESTAMOS JUNTOS  
SOMOS UM  
COM A FACE  
HUMANA”*



Diretora: SALLY POTTER  
cena final: Anjo canta

JHRTorres



# **A UMA HISTÓRIA DE VIOLÊNCIA, DOMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Concepção moral ultrapassada  
Submissão carnal  
Subordinação entre os sexos

## **IDEOLOGIA PATRIARCAL**



# **IDEOLOGIA PATRIARCAL HEGEMÔNICA**

**reproduz, no âmbito da  
sexualidade e das relações de  
gênero, as relações gerais de  
dominação e exclusão de uma  
sociedade fundamentada em  
formações sociais embasadas na  
desigualdade**

**ASSIMETRIAS DE PODER  
NOS ESPAÇOS PÚBLICO  
E PRIVADO**



**A UMA HISTÓRIA  
DE LUTA PELA  
IGUALDADE E PELA  
DIGNIDADE**



**DIREITOS HUMANOS**

**IGUALDADE**

**1778**

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL  
DOS DIREITOS DO HOMEM**

**Mulheres eram consideradas cidadãs na medida em que  
pertenciam aos núcleos familiares de um cidadão (homem)**



**NÍSIA FLORESTA BRASILEIRA AUGUSTA - 1810**



# Século XIX

## Movimento Sufragista

origens na urbanização e na industrialização

# 25 de março de 1911

A black and white photograph showing a group of women in a factory setting. They are standing in a long line, facing the camera. They are wearing light-colored, high-collared blouses and dark skirts. The background shows industrial machinery and a large window. The overall atmosphere is somber and historical.

Nova Iorque  
129 trabalhadoras  
trancadas e queimadas vivas  
Triangle Triangle Shirtwaist

# 8 de março de 1917

## RUSSIA CZARISTA

- data da principal manifestação de mulheres trabalhadoras que lutavam por melhores condições de vida e trabalho
- os protestos foram brutalmente reprimidos, precipitando o início da Revolução Soviética de 1917

Dia Internacional da Mulher  
movimento internacional socialista



**BRASIL**  
**direito ao voto feminino**

**1932**

# 1948



## DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

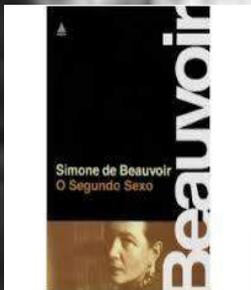
Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, sem distinção de qualquer espécie e principalmente de raça, cor ou origem nacional

**DIREITOS HUMANOS**

**IGUALDADE  
DIGNIDADE**

**1960**

**“SEM AS MULHERES,  
OS DIREITOS NÃO SÃO HUMANOS**



**DIREITOS HUMANOS**

**IGUALDADE  
DIGNIDADE**

**1979**

**CONVENÇÃO PARA ELIMINAÇÃO  
DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO  
CONTRA A MULHER**

**CEDAW**

**DIREITOS HUMANOS**

**IGUALDADE  
DIGNIDADE**

**1994**

**CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE  
POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CAIRO**

# CAIRO – EGITO / 1994

- (1) afirma o compromisso do sistema de Direitos Humanos com as questões atinentes à reprodução
- (2) afasta dos sistemas jurídicos dos países subscritores a concepção patriarcal de controle da sexualidade das mulheres
- (3) reconhece a necessidade de se garantir a liberdade de autodeterminação para um planejamento democrático
- (4) desloca a questão demográfica para o âmbito das questões relativas aos direitos humanos e, mais especificamente, para o âmbito do respeito aos direitos reprodutivos como direitos humanos

**NOVO PARADIGMA PARA O DEBATE  
SOBRE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

# CAIRO – EGITO / 1994

## DIREITOS DAS MULHERES

- ao controle sobre a sua sexualidade
- à garantia de sua saúde sexual e reprodutiva
- à livre decisão, sem coerção, discriminação ou violência, como um direito fundamental
- de decidir sobre o exercício da maternidade
- à informação e acesso aos serviços para exercer seus direitos e responsabilidades reprodutivas



**“A gente quer ter voz ativa  
No nosso destino mandar”**

**Chico Buarque de Holanda**

**DIREITOS HUMANOS**

**IGUALDADE**

**1995**

**CONFERÊNCIA MUNDIAL  
SOBRE A MULHER**

**BEIJING**

**DIREITOS HUMANOS**

**IGUALDADE  
DIGNIDADE**

**1995**

**“OS DIREITOS DAS MULHERES  
SÃO DIREITOS HUMANOS”**

**BEIJING**

# BEIJING – CHINA 1995

Reconhece os direitos sexuais  
e reprodutivos das mulheres

**Enfatiza a necessidade da garantia da  
autodeterminação, da igualdade e da segurança  
sexual e reprodutiva das mulheres para a plena  
vivência de sua saúde sexual e reprodutiva**

Afirma que os Estados-Partes  
têm o dever de proteger tais direitos







**DIREITOS HUMANOS**

**IGUALDADE  
DIGNIDADE**

**1995**

**DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS  
LIVRE EXERCÍCIO DA SEXUALIDADE**

**PEQUIM**

**DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO**

# DIREITOS HUMANOS

IGUALDADE

DIGNIDADE

# 1995

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA  
PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER

# BELEM DO PARÁ



# CICLO DA VIOLÊNCIA

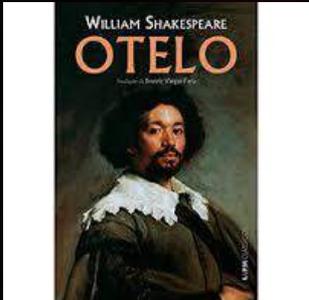
**30% das mulheres  
1ª relação sexual forçada**

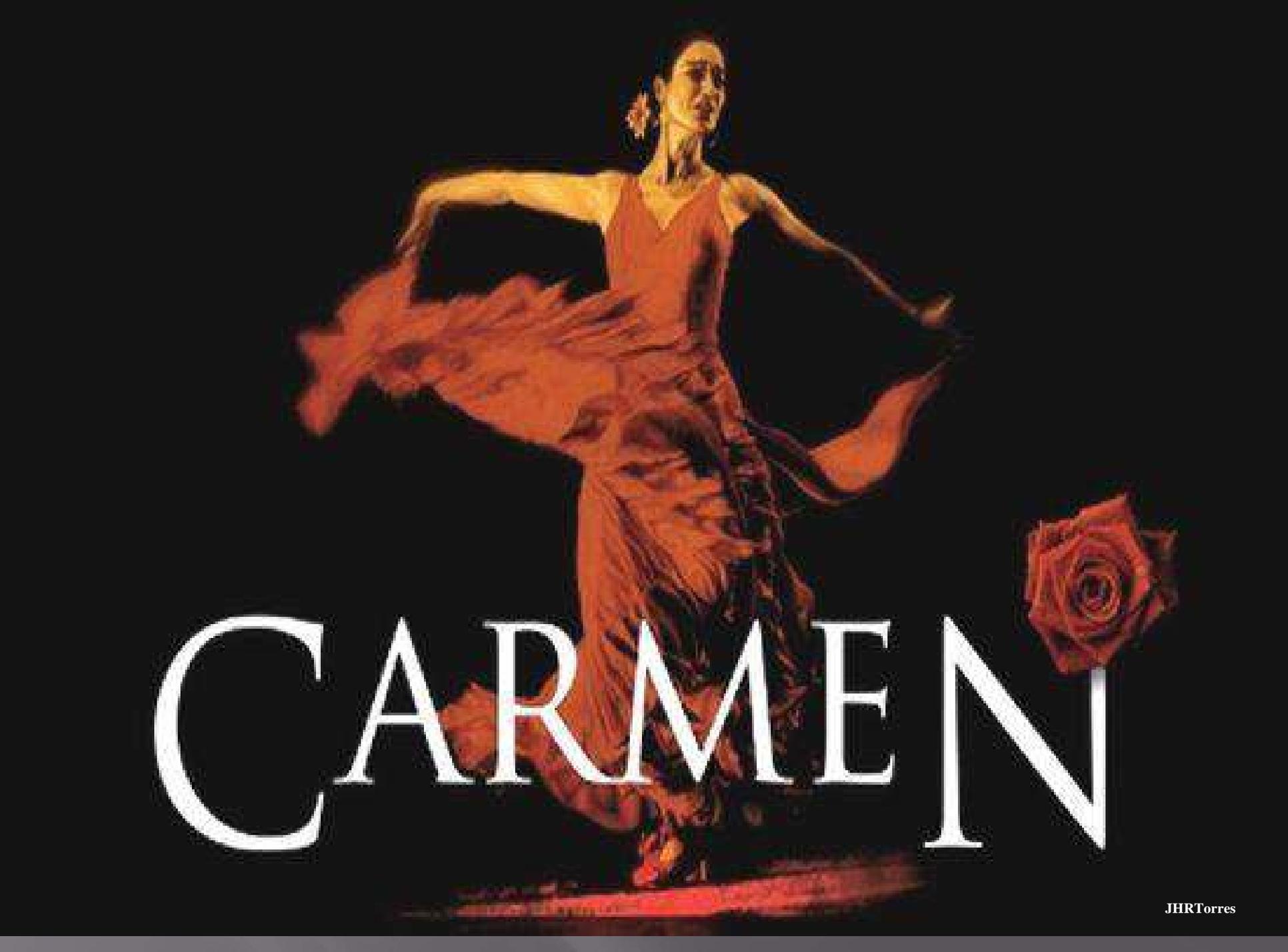
**52% das mulheres  
vítimas de assédio sexual**

**69% das mulheres  
vítimas de agressões  
físicas/sexuais**

**FONTE: OMS**







# CARMEN

# BASTA!

Estudo do Ipea revela que  
15 mulheres morrem por  
dia no Brasil vítimas de  
violência doméstica.

Violência contra a mulher  
não tem desculpa, tem lei.





Paulo Honório e Madalena







GUSTAVE FLAUBERT

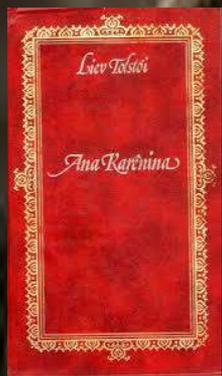
*MADAME  
BOVARY*

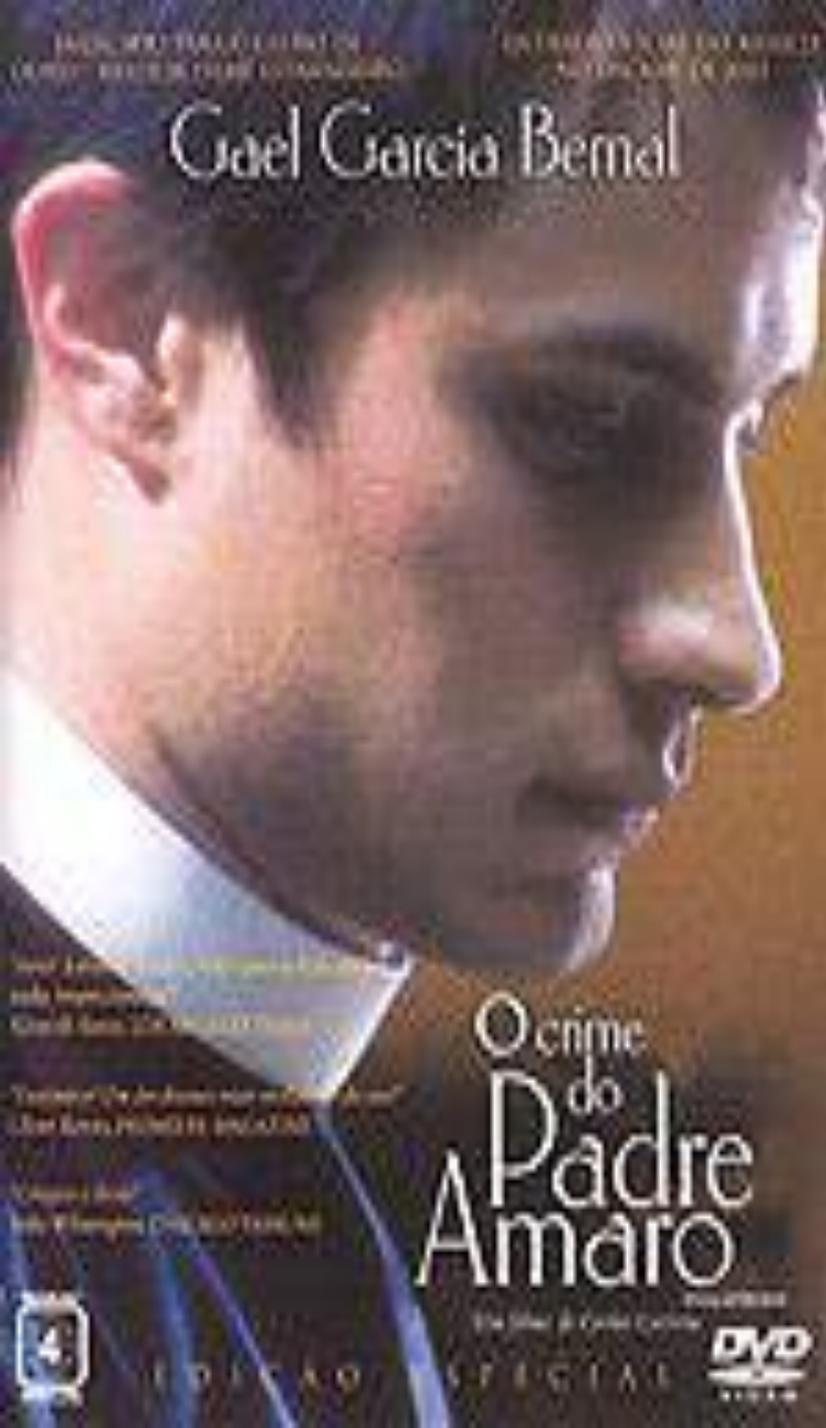


LIBERT BONNIER,  
STOCKHOLM



Luiza





“ELA ESTÁ  
MORRENDO DE  
TANTO SANGRAR”

*EL CRIMEN DE PADRE AMARO*  
um filme de CARLOS CARRERA

“O crime do Padre Amaro”  
Eça de Queiros

# MORTE MATERNA NO ABORTO INSEGURO

**MUNDO**

47.000

mulheres

por ano

Take away a woman's right to choose and she's left to take matters into her own hands. Please support keeping abortion safe and legal. 1(888)253-CHOICE; [www.protectchoice.org](http://www.protectchoice.org). It's pro-choice or no choice.

THE PRO-CHOICE PUBLIC EDUCATION PROJECT

JHTorres

# O ABORTO INSEGURO NO MUNDO

- 98% dos abortos inseguros ocorrem em países em desenvolvimento
- 2 de cada 5 procedimentos de aborto são realizados em condições inseguras
- 13% - 25% das mortes maternas no mundo se devem ao aborto inseguro
- **1 morte a cada 11 minutos**

FONTE:

Organización Mundial de la Salud. Aborto sin riesgos: guía técnica y de políticas para sistemas de salud. 2ª ed. Ginebra: OMS; 2012

# SEQUELAS FÍSICAS E PSÍQUICAS

Infecções, doença inflamatória pélvica, lesões traumáticas e químicas, reações tóxicas, hemorragias, anemia, choque, peritonite, contaminação ao HIV, septicemia, choque séptico, situações que provocam a morte, retirada das trompas e do útero, esterilidade, gravidez tubária, dores pélvicas crônicas, anorgasmia, limitação da vida diária e sexual, depressão e complicações psicológicas.

## CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

filhos na orfandade e desestrutura  
unidades familiares

“AS MORTES DE MULHERES SÃO APENAS A PONTA DO ICEBERG”

Faúndes e Barcelatto

“O drama do aborto – em busca de um consenso”



**Aborto  
não deve  
ser crime**

## CAIRO / 94

*“Os Estados não devem promover o aborto como método anticonceptivo, mas reconhecem que o aborto é um problema de saúde pública”*

## BEIJING / 95

*“Os Estados se comprometem a rever a sua legislação repressiva relacionada ao aborto”*

## NOVA YORK / 2006

*49ª Sessão da Comissão sobre a situação da mulher  
Compromisso de Beijing reafirmado*

# SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

consagra o princípio de que os Estados devem assumir o aborto como uma questão de saúde pública, promovendo a exclusão de todas e quaisquer medidas punitivas imposta às mulheres que realizam a interrupção voluntária da gravidez

CEDAW, 20<sup>a</sup> Session -1999 - General Recommendation n. 24



# COMITÊS DA ONU

PIDESC

Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

CEDAW

Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher

o Estado brasileiro deve adotar medidas que garantam o pleno exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, enfatizando, mais uma vez, **a incompatibilidade entre a criminalização do abortamento e a necessidade de garantir a saúde das mulheres,**

pois o abortamento, conforme já reconhecido pelo sistema Internacional de Direitos Humanos, é um grave problema de saúde pública, não um problema que pode ser enfrentado no âmbito repressivo dos sistemas penais



# Comitê CEDAW

Recomendação Geral n. 19, do Comitê CEDAW

Os Estados devem adotar:

“a eliminação de preceitos que discriminam a mulher, como as **SEVERAS PUNIÇÕES IMPOSTAS AO ABORTO**, permitido legalmente apenas em restritas situações”

“medidas para prevenir a coerção nos domínios da fertilidade e da reprodução, **assegurando que mulheres não sejam forçadas a procedimentos médicos sem segurança, como o aborto ilegal, realizado sem a garantia de serviços sanitários apropriados, capacitados e seguros**”

# Comitê PIDESC

RECONHECENDO que a criminalização do aborto tem um impacto perverso na saúde das mulheres:

- (1) afirmou a necessidade de **adoção de programas de planejamento familiar como uma forma de diminuir a ocorrência do aborto**
- (2) proclamou, expressamente, que **a descriminalização do abortamento deve ser promovida para “proteger as mulheres dos efeitos do aborto clandestino e inseguro e para garantir que as mulheres não se vejam constrangidas a recorrer a tais procedimentos nocivos”**
- (3) evidenciou **a necessidade da manutenção de um sistema jurídico que garanta a realização do abortamento sem restrições, com a garantia de acesso a serviços de alta qualidade para todas as mulheres, independentemente de idade, origem, estado civil ou nível de educação.**

# Plano de Ação de Beijing

reconhece os direitos sexuais  
e reprodutivos das mulheres

**incompatibilidade**  
**da criminalização do aborto**  
**com a necessidade da garantia**  
**material à plena assistência no**  
**âmbito da saúde**



# SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Afasta o enfrentamento do aborto do âmbito do sistema penal, que, em face de seu caráter repressivo, exclui, estigmatiza e impede que as mulheres tenham o necessário acolhimento do Estado no que diz respeito ao exercício material de seu direito à plena assistência sanitária

**Conferência Internacional  
de População e Desenvolvimento**

# PARLAMENTO EUROPEU

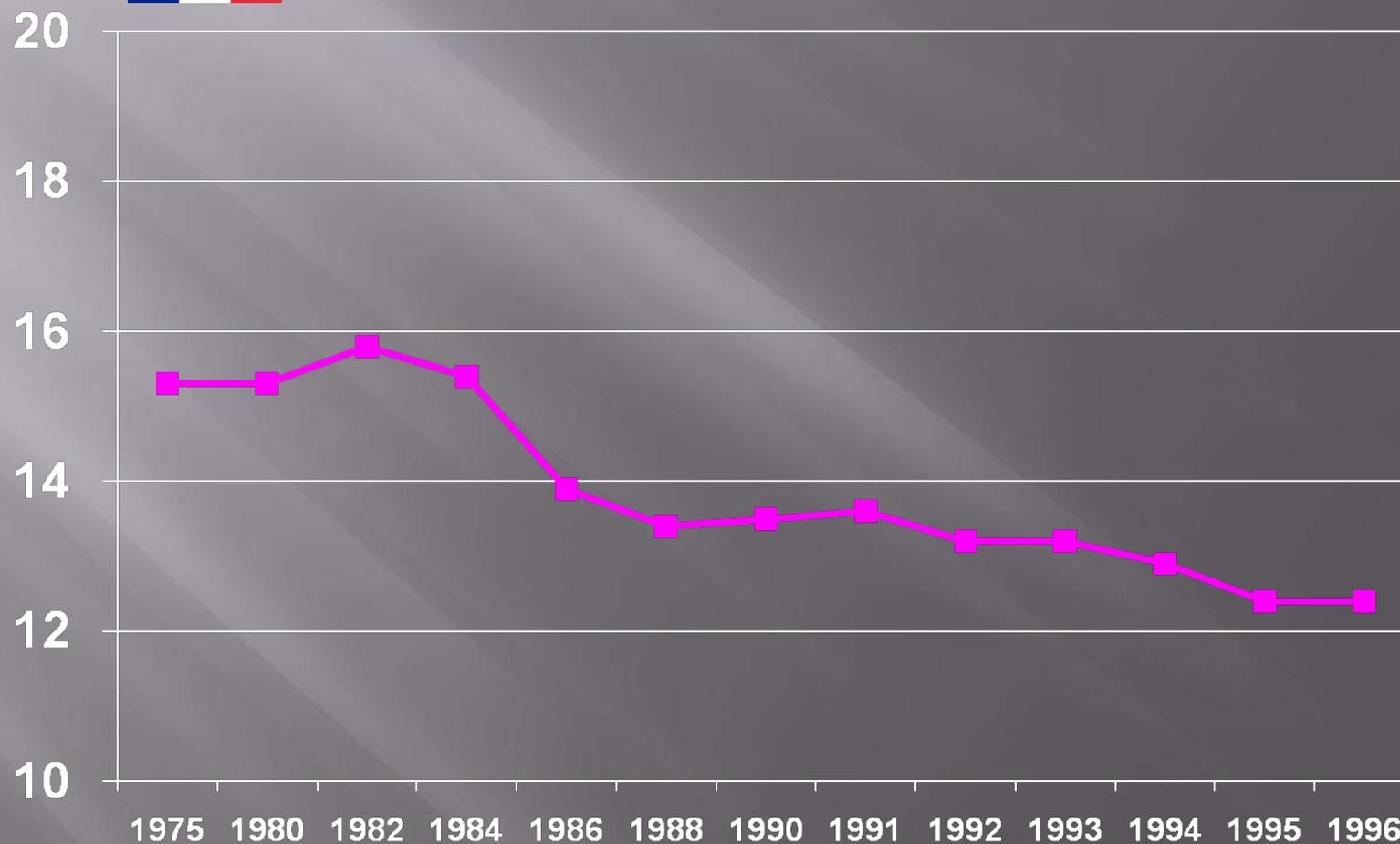
“Os Estados-Membros e os países candidatos à adesão a pugnarem pela implementação de uma política de saúde e social que permita uma diminuição do recurso ao aborto e deseja que esta prática seja **legalizada, segura e acessível** a todas as mulheres”

Boletim/EU n. 7/8-2002,  
<http://europa.eu/bulletin/pt/200207/p102001.htm#anch0010>

# DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO



França

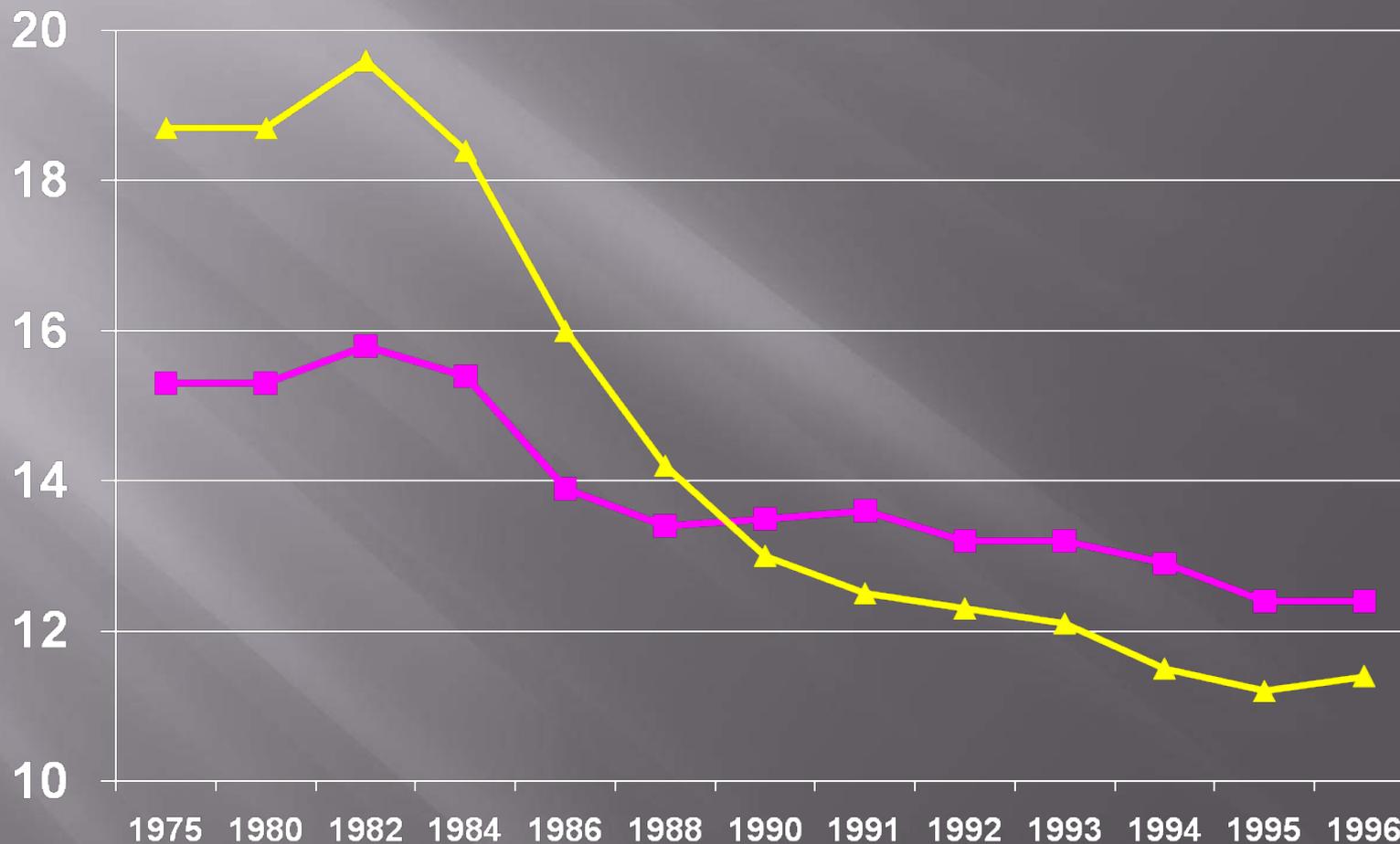


# DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO



França

Italia



# DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

Romênia (1960 – 1995)



Fontes (1) World Health Organization, 1997. (2) Stephenson et al, AM J Public Health, 1992

# DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO



URUGUAI

**REDUÇÃO DO  
ABORTO**

**30%**

**MORTE  
MATERNA**

**ZERO**

# DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO



ALEMANHA



FINLÂNDIA



HOLANDA



LUXEMBURGO



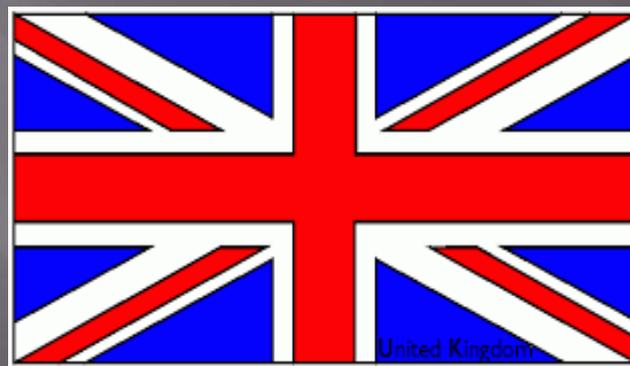
RUSSIA



GRÉCIA



PORTUGAL



INGLATERRA



BÉLGICA

# DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO



*EUA*



*CANADÁ*



*AUSTRÁLIA*



*ÁFRICA DO SUL*



*CUBA*



*MÉXICO*

# Corte Europeia de Direitos Humanos

*“O feto não goza de direito absoluto à vida, pois o seu direito deve ser ponderado com o direito da mulher, rejeitando, assim, expressamente, o argumento de que as leis nacionais que autorizam o aborto são violadoras do artigo 2º da Convenção Europeia, o qual protege o direito à vida, indicando a necessidade de ponderação entre os interesses da mulher e os interesses do Estado de proteger o feto”*

*“Os Estados têm discricionabilidade legítima para permitir o **abortamento**, pois, a necessária ponderação de bens, a envolver a colisão entre os direitos da mulher e os direitos de uma vida em potencial (direitos do feto), deve guiar-se pelo princípio da proporcionalidade, em sua tripla dimensão – adequação, necessidade e proporcionalidade estrita.*

*caso Vo x França, 2004.*

*caso Boso x Italia, 2002.*

*caso R.H. x Noruega, 1992.*

*Fonte: <http://www.echr.coe.int/Eng/Judgments.htm>*

*[www.reproductiverights.org/pdf/pub\\_bp\\_RREuropeanCourt.pdf](http://www.reproductiverights.org/pdf/pub_bp_RREuropeanCourt.pdf)*

# Comissão Interamericana de Direitos Humanos

*A jurisprudência afirma que o aborto não viola o direito à vida, ainda que protegido pela Convenção Americana, “em geral”, desde a concepção, nos termos de seu artigo 4º, endossando, assim, a necessidade de se estabelecer um juízo de ponderação entre os direitos fundamentais da mulher e os direitos de uma vida em potencial*

# ***Corte Interamericana de Derechos Humanos***

**La interpretación última de la Corte Interamericana de Derechos Humanos del  
Derecho a la Vida desde la Concepción  
Artículo 4.1 de la Convención Americana de Derechos Humanos**

**El derecho a la vida desde la concepción no puede ser  
absoluto, sino incremental y admite excepciones:**

**“(..) es posible concluir de las palabras “en general” que la protección del  
derecho a la vida con arreglo a dicha disposición no es absoluta, sino es gradual e  
incremental según su desarrollo, debido a que no constituye un deber absoluto e  
incondicional, sino que implica entender la procedencia de excepciones  
a la regla general” (Pár.264)**

**Extractos de la sentencia Artavia Murillo y otros v. Costa Rica  
(Fertilización in vitro) Noviembre de 2012**

# **Corte Interamericana de Derechos Humanos**

La interpretación última de la Corte Interamericana de Derechos Humanos del  
Derecho a la Vida desde la Concepción  
Artículo 4.1 de la Convención Americana de Derechos Humanos

**El derecho a la vida desde la concepción no puede usarse para  
limitar otros derechos de manera desproporcionada,  
ni generar efectos discriminatorios:**

“(..) la Corte concluye que la Sala Constitucional partió de una protección absoluta del embrión que, al no ponderar ni tener en cuenta los otros derechos en conflicto, implicó una arbitraria y excesiva intervención en la vida privada y familiar que hizo desproporcionada la interferencia. Asimismo, la interferencia tuvo efectos discriminatorios. Además, (...), la Corte no considera pertinente pronunciarse sobre los alegatos del Estado respecto a que contaría con un margen de apreciación para establecer prohibiciones como la efectuada por la Sala Constitucional” (Pár.316)

**Extractos de la sentencia Artavia Murillo y otros v. Costa Rica  
(Fertilización in vitro) Noviembre de 2012**

# ***Corte Interamericana de Derechos Humanos***

**La interpretación última de la Corte Interamericana de Derechos Humanos del  
Derecho a la Vida desde la Concepción  
Artículo 4.1 de la Convención Americana de Derechos Humanos**

**El derecho a la vida desde la concepción busca  
proteger los derechos de la mujer embarazada:**

**“(...) se puede concluir respecto al artículo 4.1 de la Convención que el objeto  
directo de protección es fundamentalmente la mujer embarazada, dado que la  
defensa del no nacido se realiza esencialmente a través de la protección de la  
mujer” (Pár.222)**

**Extractos de la sentencia Artavia Murillo y otros v. Costa Rica  
(Fertilización in vitro) Noviembre de 2012**

**“Os direitos sexuais e reprodutivos  
devem ser compreendidos sob a  
perspectiva dos direitos humanos”**

**“é sob esse prisma que se insere a  
problemática do aborto”**

**Flávia Piovesan**

Daniel Sarmiento e Flávia Piovesan, org., Nos limites da vida, Ed. Lumen Juris, RJ, p. 207





# BRASIL ESTADO DEMOCRÁTICO E SOCIAL DE DIREITO

QUE RESPOSTA ?

QUE SOLUÇÃO ?

COMO ENFRENTA ?



# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

## Artigo 5º

§ 2º. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte

Tratados e convenções de Direitos Humanos  
são MATERIALMENTE constitucionais

# DIREITOS HUMANOS

“Os direitos garantidos nos tratados de Direitos Humanos de que o Brasil é parte, integram, portanto, o elenco dos direitos constitucionalmente consagrados. Essa conclusão advém ainda da interpretação sistemática e teleológica do texto, especialmente em face da força expansiva dos valores da dignidade humana e dos direitos fundamentais, com parâmetros axiológicos a orientar a compreensão do fenômeno constitucional”

**CANÇADO TRINDADE**

Flávia Piovesan, invocando ensinamentos de Antônio Augusto Cançado Trindade e de José Joaquim Gomes Canotilho *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*, pg. 83, Ed. Max Limonad, SP, 1996

# DIREITOS HUMANOS

“a norma contida no § 2º do art. 5º da CF traduz o entendimento de que, além dos direitos expressamente positivados no capítulo constitucional próprio (dos direitos e garantias fundamentais), existem direitos que, por seu conteúdo e significado, integram o sistema da Constituição, compondo, em outras palavras, na acepção originária do direito constitucional francês, o assim chamado *bloco de constitucionalidade*, que não se restringe necessariamente a um determinado texto ou mesmo conjunto de textos constitucionais, ou seja, não se reduz a uma concepção puramente formal de constituição e de direitos fundamentais. Assim, a despeito do caráter analítico do Título II da CF, onde estão contidos os direitos e garantias como tal designados e reconhecidos pelo constituinte, cuida-se de uma numeração não taxativa. O art. 5º, § 2º da CF representa, portanto, uma cláusula que consagra a abertura material do sistema constitucional de direitos fundamentais como sendo um sistema inclusivo e amigo dos direitos fundamentais

**INGO WOLFGANG SARLET**



Guernica, 1937 by Pablo Picasso & Golden Rectangles

# O ABORTAMENTO É CRIME



# O ABORTAMENTO É CRIME

## CÓDIGO PENAL / 1940

Artigo 124 – Praticar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque

Pena: detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Artigo 125 – Provocar aborto sem o consentimento da gestante

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.

Artigo 126 – Provocar aborto com o consentimento da gestante

Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (três) anos.

# PRINCIPIOS LIMITADORES DA CRIMINALIZAÇÃO

*“sob a égide da principiologia da intervenção mínima, ontologicamente impregnada na concepção do Estado Democrático de Direito, é obrigatória e imprescindível a observância dos princípios democráticos limitadores do processo de criminalização, entre os quais podem ser lembrados os seguintes:*

*princípio da idoneidade;  
princípio da subsidiariedade; e  
princípio da racionalidade”*

RAÚL CERVINI, *Los procesos de descriminalización*, Montevideo, Editorial Universidad, 2ª ed., 1993

ALESSANDRO BARATA. *Derecho penal y criminología*, n. 31, Bogotá, Universidad Externado de Colombia, 1987.

# PRINCÍPIO DA IDONEIDADE

*A criminalização de  
qualquer conduta deve ser um  
meio útil/eficaz/idôneo  
para controlar um determinado  
problema social*

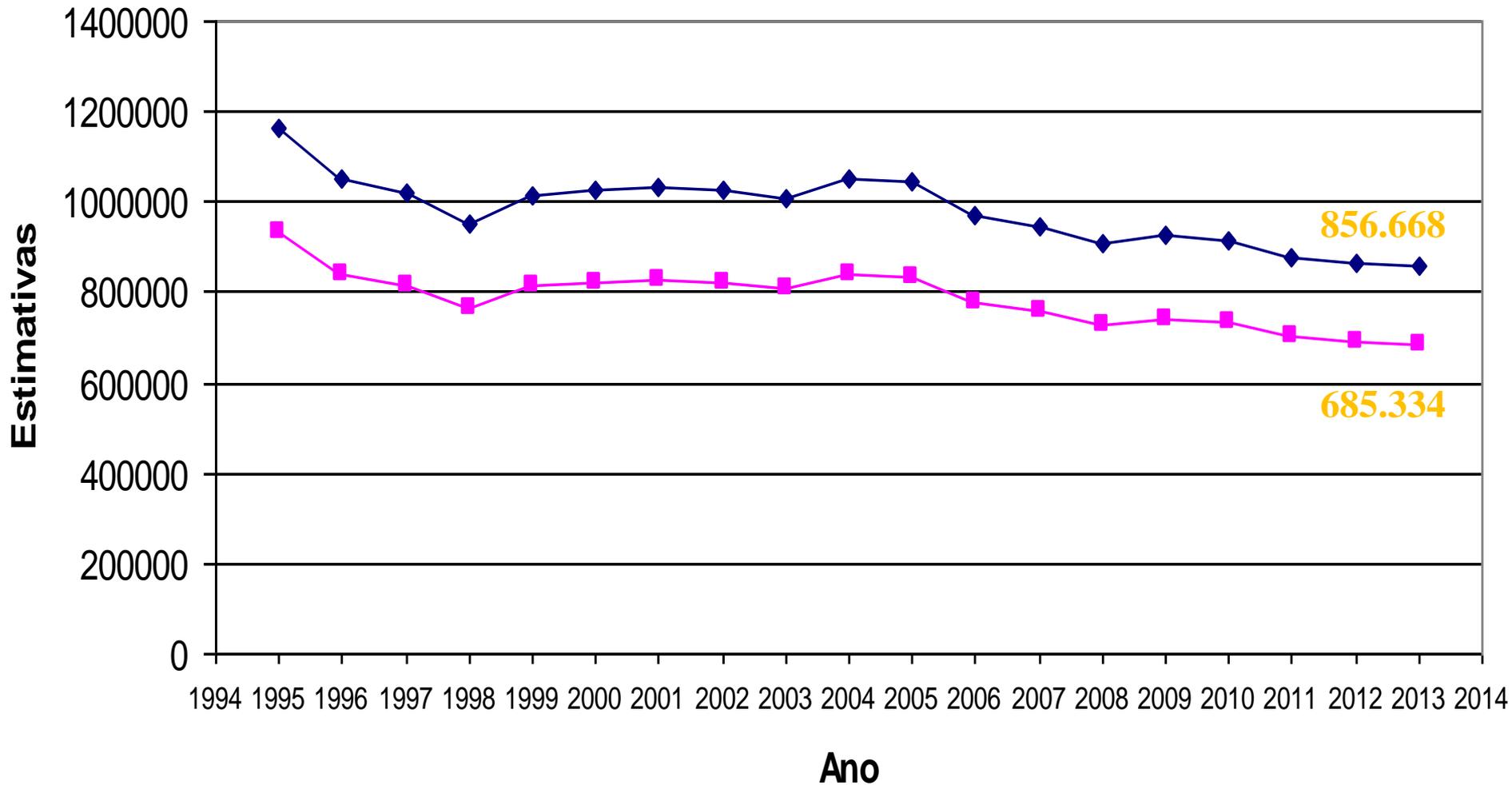
# Abortamentos Inseguros Brasil - 2013

685.334 a 856.668  
aproximadamente  
700.000/ano

**Monteiro MG e Adesse L**

**Magnitude do abortamento por faixa etária e grandes regiões, 2013**

# Estimativas (e limite inferior = mínimo) do número de abortamentos induzidos de mulheres com 15 a 49 anos. Brasil, 1995 a 2013.



**FONTE: Magnitude do abortamento induzido por faixa etária e grandes regiões**

◆ Estimativa (15 a 49 anos)

■ Mínimo (limite inferior)



Paula Rego

# BRASIL

**1 em cada 5 mulheres  
já praticou o aborto**

**55% das gestantes que abortaram  
procuraram médico  
para finalizar o ato**

**1995 a 2007: internação por  
aborto = procedimento mais  
realizado no SUS**

**Pesquisa Nacional do Aborto  
2010**

Diniz D, Medeiros M. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica da urna. *Cien Saude Colet* 2010; 15(Supl. 1):S959-S96.

# Abortamentos Inseguros Brasil - 2013

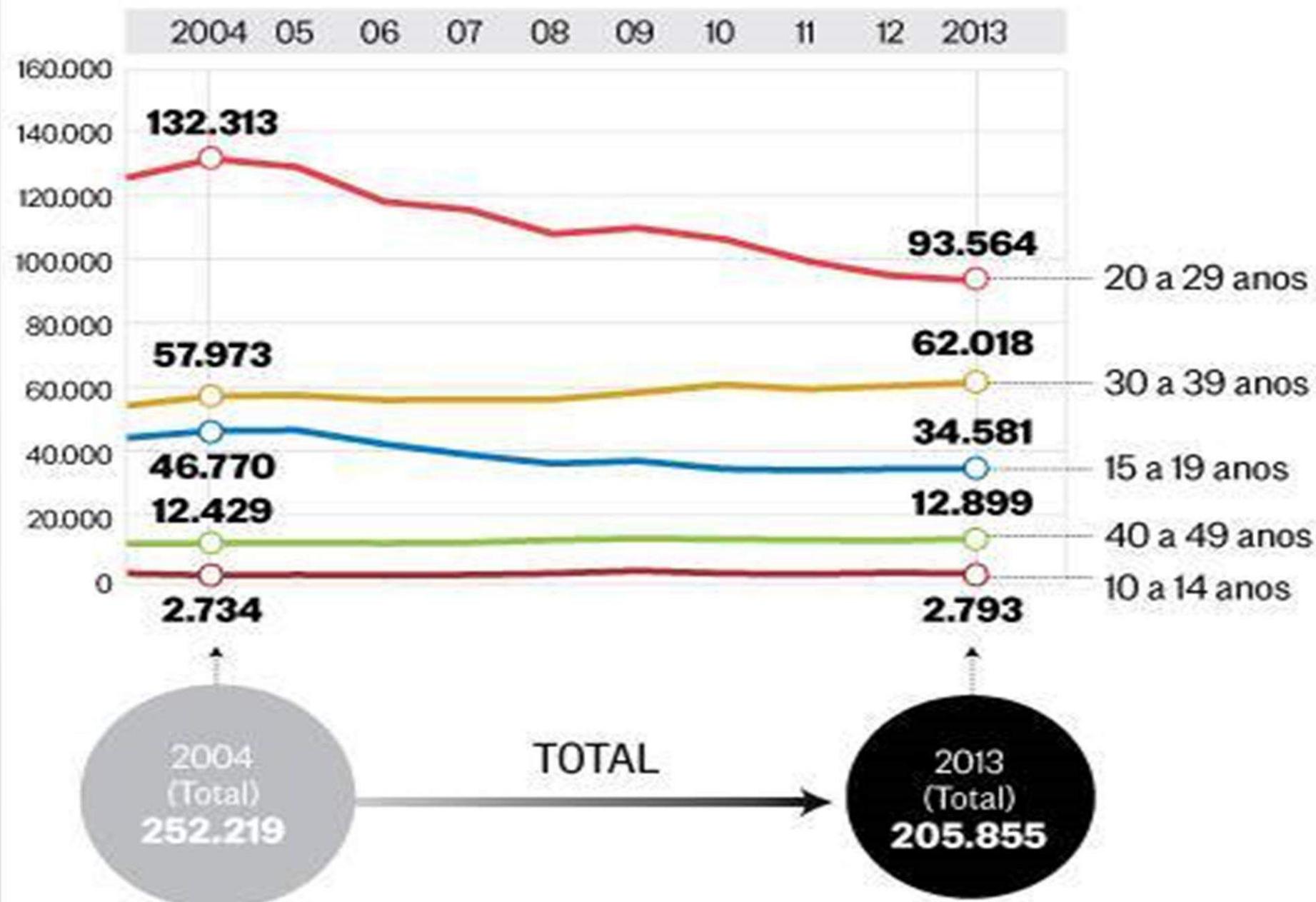
Internações no SUS por  
Abortamento

205.855 Internações

154.391 por Interrupção Induzida

# O ABORTO NO BRASIL

TOTAL DE INTERNAÇÕES POR ABORTAMENTO ESPONTÂNEO E INDUZIDO POR IDADE



*“Onde for absolutamente irrelevante ou criminógena a tutela penal, apesar da dignidade punitiva de certa conduta, o Estado deve abster-se de incriminar”*

*Maria Fernanda Palma*

*Constituição e Direito Penal: as questões inevitáveis. in Jorge Miranda (org.).  
Perspectivas constitucionais nos 20 anos da constituição de 1976, v. II.  
Coimbra, Coimbra Editora, 1997, p. 235*

# PRINCÍPIO DA RACIONALIDADE

*No processo democrático de criminalização devem ser considerados os benefícios e os custos sociais causados pela adoção da medida proibicionista criminalizadora*

# ABORTO INSEGURO

# ABORTO INSEGURO NO BRASIL

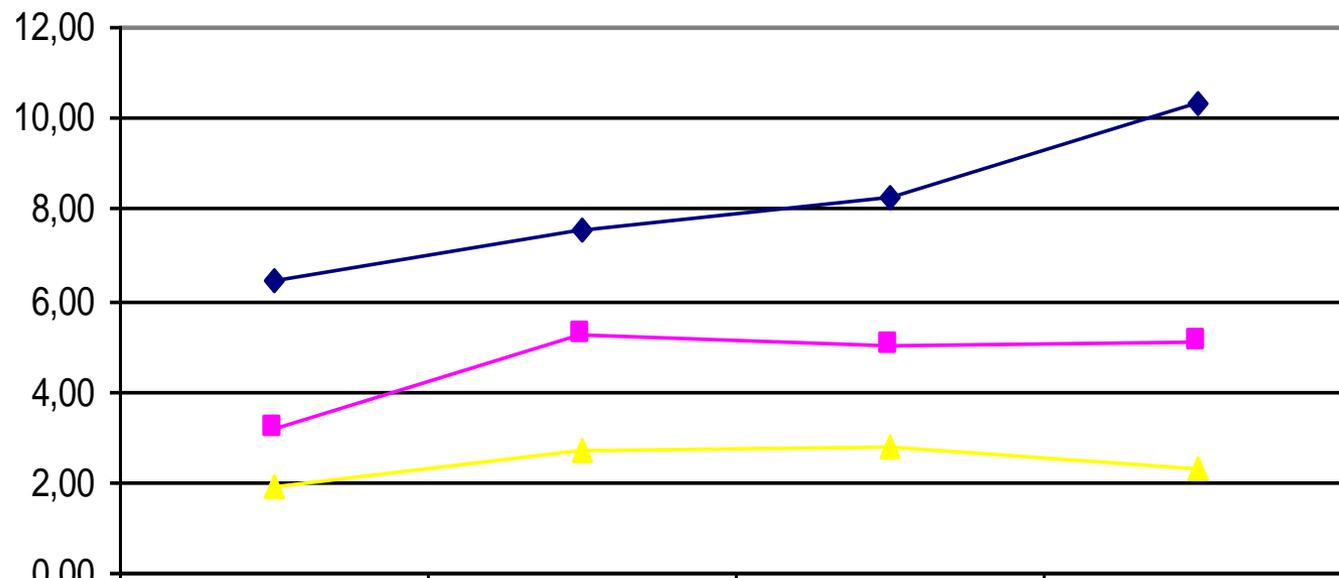
- **3,65 abortos por 100 mulheres de 15 a 49 anos**
- **Perfil das mulheres: jovens (menores de 20 anos e primigestas)**
- **20% dos mortes maternas no Maranhão (1987 - 1991)**
- **Salvador – 1ª causa de morte materna desde 1990**
- **3ª causa de morte materna em São Paulo - 9,9 %**
- **5ª causa mais frequente de internação**
- **2º procedimento obstétrico mais realizado**
- **250 mil internações pelo Sistema Único de Saúde para tratamento das complicações do abortamento**

## Fonte

Ministério da Saúde Brasil & Alan Guttmacher Institute

## Taxas de Mortalidade Materna em consequência de complicações do abortamento segundo o nível de escolaridade. Brasil - 2002 a 2005

óbitos maternos/100.00 nascidos vivos



	2002	2003	2004	2005
◆ Menos de 4 anos de estudo	6,42	7,51	8,28	10,30
■ 4 a 7 anos de estudo	3,20	5,28	4,97	5,07
▲ 8 ou + anos de estudo	1,87	2,67	2,79	2,32

Ano

# ABORTO INSEGURO

1 morte de mulher a  
cada dois dias  
no Brasil

## Fontes

World Health Organization. Safe Abortion: technical and policy guidance for health systems, 2003

World Health Organization. Unsafe Abortion, 1998



# PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

*A criminalização somente se justifica  
quando não houver outros meios / alternativas  
para o enfrentamento do  
problema social a ser arrostado*

*Estado-Penal Mínimo e da ultima ratio*

# *Políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres*

- **efetivação de programas eficientes de planejamento familiar**
- educação formal e informal
- **capacitação de profissionais para promover o acolhimento das mulheres**
- manutenção de estruturas sanitárias preparadas para garantir os direitos à saúde física e psicológica
- **manutenção de sistemas de acolhimento e orientação**
- apoio integral à maternidade
- **assistência integral para a prática do aborto legal**



# *Políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres*

- garantia de informações a respeito da sexualidade e do uso dos meios de anticoncepção
- **acesso pleno aos meios anticonceptivos.**
- aumento do poder das mulheres na tomada de decisões sobre a sua sexualidade e reprodução
- **políticas públicas que garantam a igualdade de oportunidades e renda**
- políticas públicas emancipatória que promovam a igualdade de gênero e o afastamento da ideologia patriarcal

# BEIJING – CHINA / 1995

## ESTADOS DEVEM GARANTIR

- Igualdade de direitos, oportunidade de acesso a recursos
- Erradicação da pobreza, o que requer envolvimento da mulher
- Reconhecimento e reafirmação do controle de sua saúde (especialmente no âmbito da fertilidade)
- Medidas efetivas e eficientes para garantir o desenvolvimento de políticas públicas sensíveis à temática de gênero
- **O EMPODERAMENTO DA MULHER**
  - todas as esferas sociais
  - processos de tomada de decisão
  - acesso ao poder

# CORTE CONSTITUCIONAL PORTUGUESA



“A tutela penal há de ser  
*ultima ratio* das medidas  
culturais, económicas, sociais  
e sanitárias, e não um  
sucedâneo para a falta delas”

Diário da República, 2<sup>a</sup> série, 25.06.1985, p. 255

# SISTEMA DE MEDIDAS REPRESSIVAS

medidas conservadoras  
mantêm *status quo*

# SISTEMA DE MEDIDAS PROMOCIONAIS

medidas transformadoras

NORBERTO BOBIO

# CORTE CONSTITUCIONAL PORTUGUESA



*“a vida intrauterina reclama proteção do Estado, mas a Constituição Portuguesa - exatamente como a brasileira - não obriga que essa proteção tenha natureza penal, não sendo possível concluir que a ausência de proteção penal equivale pura e simplesmente a desamparo e desproteção”*

*acórdão n. 85/85, de 29 de maio de 1985  
Diário da República, 2ª série, 25.06.1985, p. 254*

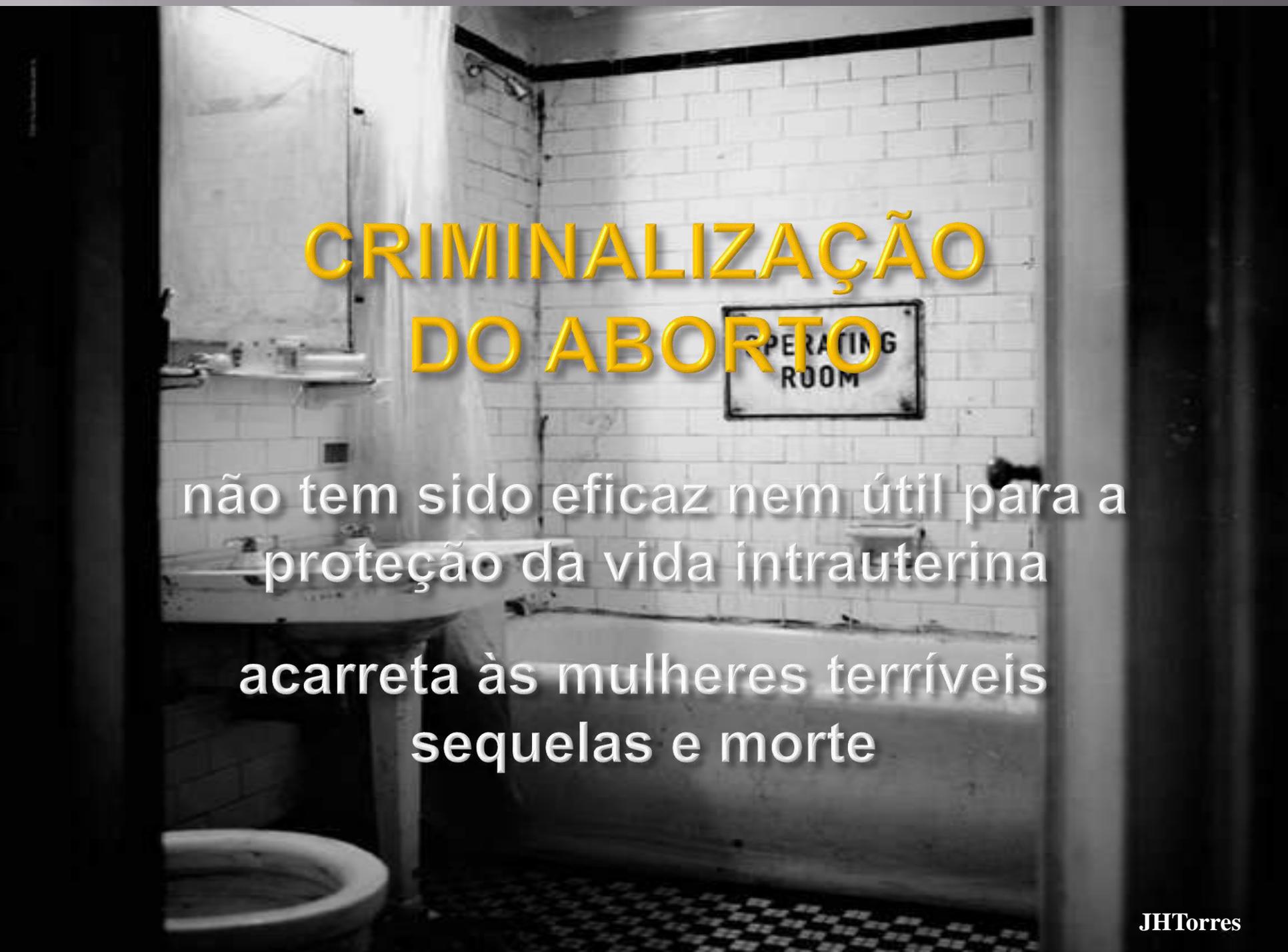
# CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO VIOLA

OS PRINCÍPIOS

DA IDONEIDADE  
DA RACIONALIDADE E  
DA SUBSIDIARIEDADE

# CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO VIOLA PRINCÍPIOS ÉTICOS JURÍDICO-PENAIIS

- não se deve criminalizar uma conduta de modo simbólico
  - não se deve criminalizar uma conduta para impor uma determinada concepção moral
- não se deve criminalizar condutas frequentemente aceitas e praticadas por parcela significativa da população



# CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

não tem sido eficaz nem útil para a  
proteção da vida intrauterina

acarreta às mulheres terríveis  
sequelas e morte

# CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

incompatível com sistema de  
proteção dos direitos humanos,  
sexuais e reprodutivos das  
mulheres

# CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

incompatível com  
a proteção à saúde

direito garantido pela CF  
como direito fundamental



# CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

está sendo mantida com  
um enorme custo social

impede a implantação de medidas  
eficazes para o enfrentamento desse  
problema de saúde pública

# CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

embasada nos paradigmas  
da ideologia patriarcal de dominação  
constitui um perverso instrumento  
ideológico de controle  
da sexualidade feminina



# CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

ATENTA CONTRA A VIDA  
E A DIGNIDADE DAS  
MULHERES

# CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

# INCONSTITUCIONAL

**ABORTO**

**DESCRIMINALIZADO**

# O ABORTAMENTO NÃO É CRIME

## CÓDIGO PENAL / 1940

Artigo 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto Necessário

I- se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II- se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal

# O ABORTAMENTO NÃO É CRIME

ADPF N. 54

**ANENCEFALIA**

- malformação fetal incompatível com a vida extrauterina
- não há vida a ser tutelada pelo DP

**NÃO HÁ ABORTO  
NO SENTIDO JURÍDICO PENAL**

**ABORTO NÃO  
CRIMINOSO**

**GARANTIDO**

# ABORTO NÃO CRIMINOSO

**“os sistemas de saúde devem capacitar e equipar as pessoas que prestam serviços de saúde e tomar outras medidas para assegurar que o aborto se realize em condições adequadas e seja acessível. Medidas adicionais devem ser tomadas para salvaguardar a saúde da mulher”**

Documento de Resultados de Pequim + 5, parágrafo 63, III, do Capítulo IV  
(Assembléia Geral Extraordinária da ONU, Pequim + 5 – Mulher 2000: Igualdade de Gênero, Desenvolvimento e Paz para o século 21, Nova York, 2000)

# ABORTO NÃO CRIMINOSO

**“Às mulheres que optam pelo abortamento não criminoso devem ser garantidas todas as condições para a sua prática de forma segura e deve ser proporcionado a essas mulheres um tratamento humano e a devida orientação”**

Programa de Ação do Cairo, parágrafo 8.25

(Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, Cairo, 1994)

Plataforma Mundial de Ação de Pequim, parágrafo 106 k

(4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, Pequim, 1995)

Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e desenvolvimento, parágrafo 63, do Capítulo IV.C

(Assembléia geral Extraordinária da ONU, Cairo + 5, Nova York, 1999)

Documento de Resultados de Pequim + 5, parágrafo 107 i

(Assembléia Geral Extraordinária da ONU, Pequim + 5 – Mulher 2000: Igualdade de Gênero, Desenvolvimento e Paz para o século 21, Nova York, 2000)

# Comitê de Direitos Humanos da ONU

“os direitos reprodutivos estão firmemente baseados nos princípios dos direitos humanos” e

**“negar acesso ao aborto não criminoso é uma violação dos direitos mais básicos da mulher”**

2005

Take away a woman's right to choose and she's left to take matters into her own hands. Please support keeping abortion safe and legal. 1(888)253-CHOICE; [www.protectchoice.org](http://www.protectchoice.org); It's pro-choice or no choice!

THE PRO-CHOICE PUBLIC EDUCATION PROJECT

# CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

# INCONSTITUCIONAL

**ABORTO**

**DESCRIMINALIZADO  
GARANTIDO**

*“Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já têm a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos, que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia: e, se não ousamos fazê-la, teremos ficado, para sempre, à margem de nós mesmos”*

**Fernando Pessoa**

# ABORTO



José Henrique Rodrigues Torres  
jhtorres@terra.com.br



**“SE A MÃO FICA DISTANTE DO  
CORACÃO, É PORQUE EXISTE  
UMA GRANDE DISTÂNCIA  
ENTRE A INTENÇÃO E O GESTO”**

**RUI GUERRA**

**(FADO TROPICAL, com Chico Buarque de Holanda)**



**DANAÍDES**

# DIREITOS HUMANOS

## TRATADOS RATIFICADOS PELO BRASIL

- ❑ Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - “**Convenção de Belém do Pará**” (1994), em 27 de novembro de 1995
- ❑ Convenção Interamericana para prevenir e punir torturas (1985), em 20 de julho de 1989
- ❑ Convenção Americana de Direitos Humanos - “**Pacto de San José da Costa Rica**” (1969), em 25 de setembro de 1992
- ❑ Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (1984), em 28 de setembro de 1989
- ❑ Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979), em 1º de fevereiro de 1984
- ❑ Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), em 24 de janeiro de 1992

# DIREITOS HUMANOS

“O problema fundamental em relação aos Direitos Humanos, hoje, não é o de justificá-los, mas, sim, de protegê-los, ou seja, o problema é político e não filosófico”

**Norberto Bobbio**

# CAIRO – EGITO / 1994

## PRINCÍPIO 4

“Promover a equidade e a igualdade dos sexos e os direitos da mulher, eliminar todo tipo de violência contra a mulher e garantir que seja ela quem controle sua própria fecundidade são a pedra angular dos programas de população e desenvolvimento.

Os direitos humanos da mulher, das meninas e jovens fazem parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais

A plena participação da mulher, em igualdade de condições na vida civil, cultural, econômica, política e social em nível nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação por razões do sexo são objetivos prioritários da comunidade internacional.”

# ***DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO***

## ***CORTES CONSTITUCIONAIS***



***BOLIVIA***



***ARGENTINA***



***COLÔMBIA***

***PONDERAÇÃO ENTRE DIREITO À VIDA DO FETO  
E O DIREITO À VIDA E À DIGNIDADE DAS MULHERES***

***ABORTO NÃO CRIMINOSO É DIREITO DAS MULHERES  
E ESTADO DEVE GARANTIR MATERIALMENTE ESSE DIREITO***

# CONSENSO DE GENVAL - BÉLGICA/1994

## RELATÓRIO

- 1.- a voz de nenhuma fé isoladamente deve ter tanto peso como para esterilizar o debate ou paralisar ações na agenda internacional;
- 2.- cada mulher individualmente tem liberdade de seguir sua consciência em assuntos que têm um impacto sobre a sua sobrevivência, saúde, bem estar e destino. Para que essa liberdade tenha significado, as mulheres precisam de acesso à educação, aos recursos para a sua saúde reprodutiva e oportunidade para seu desenvolvimento pessoal e progresso socioeconômico
- 3.- Qualquer que seja a posição referente ao aborto, as comunidades religiosas não podem desprezar o fato de que este ocorre e que, em lugares onde o aborto é ilegal ou severamente restrito, ele frequentemente representa um risco para a vida e saúde das mulheres.

### CONCLUSÃO:

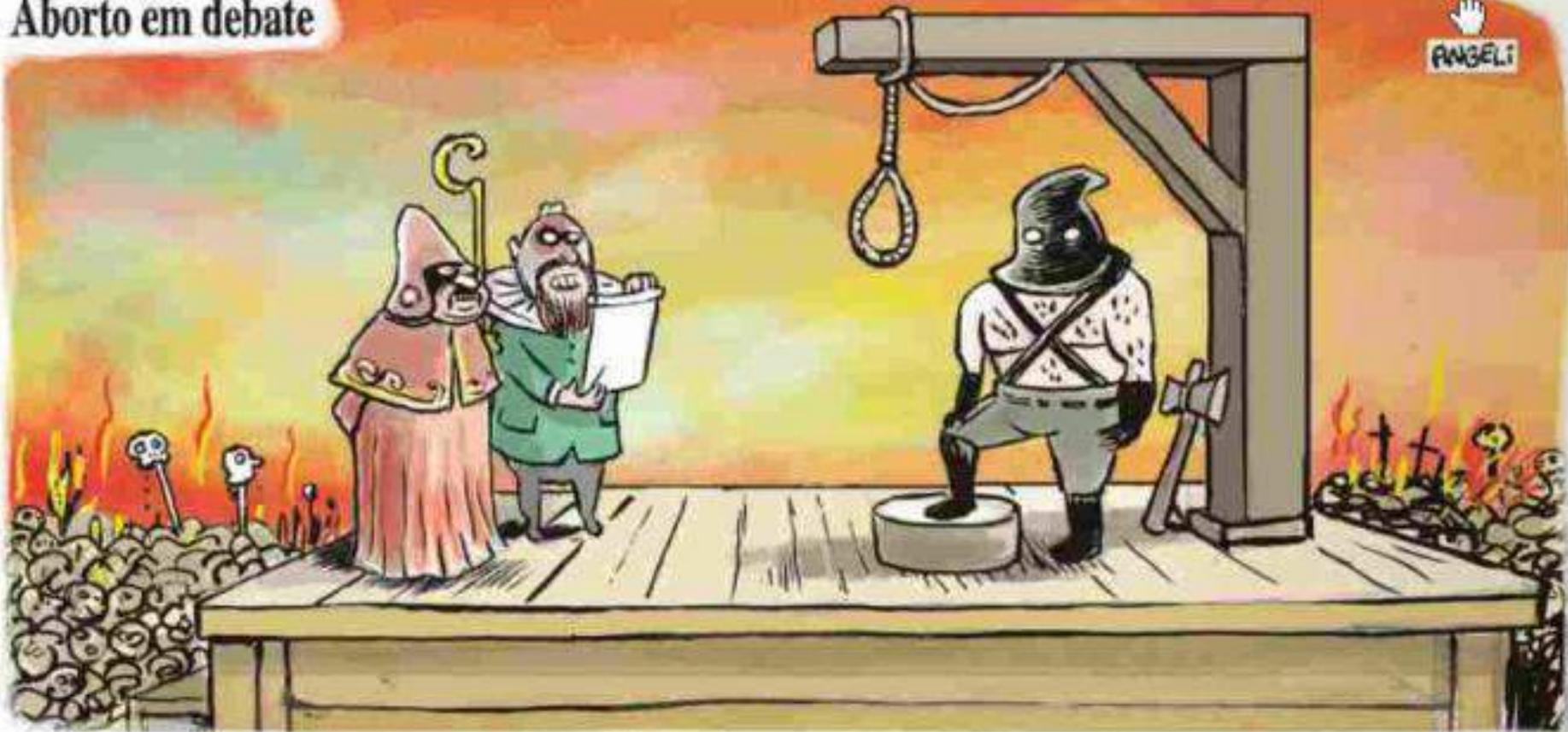
- “A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO, PORTANTO, É UMA RESPOSTA MÍNIMA A ESTA REALIDADE, E UM MEIO RAZOÁVEL DE PROTEGER A VIDA E A SAÚDE DAS MULHERES EM RISCO”**

# DECLARAÇÃO DE CHIANG MAI TAILÂNDIA - 2004

“Em nenhum lugar o papel das religiões é mais evidente que na área da saúde sexual e reprodutiva das mulheres. Considerando a preocupação moral e a variedade de posições em torno do aborto, o ponto de vista de uma religião em particular não pode se impor sobre a consciência de outros. A descriminalização do aborto é uma resposta mínima a essa realidade”

Aborto em debate

ANGELI



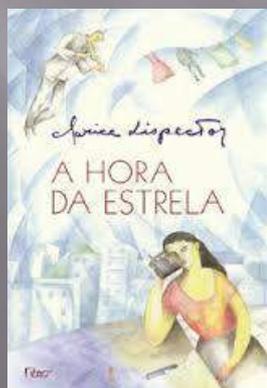
*- Quem for a favor levante a mão!*

# SISTEMA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

criminalização do aborto é incompatível com a assistência à saúde das mulheres

Estados devem promover a descriminalização do aborto

DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO  
NÃO VIOLA O DIREITO À VIDA



*Macabéa*

*Macabéa e Olímpico*

**ELA – Falar então de que?**

**ELE – Por exemplo, de você.**

**ELA – Eu?!**

**ELE – Por que esse espanto? Você não é gente?**

**Gente fala de Gente.**

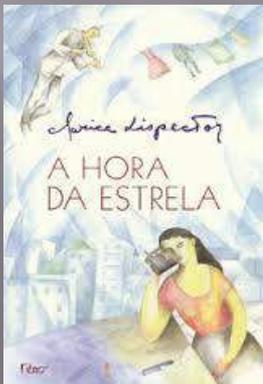
**ELA – Desculpe mas não acho que sou muito gente.**

**ELE – Mas todo mundo é gente, meu Deus!**

**ELA – É que não me habituei.**

**ELE – Não se habituou com quê?**

**ELA – Ah, não sei explicar.**



# CONCEITO DE MULHER

s.f. do latim *mulier*

*“ser frágil,  
dependente,  
mentiroso, fútil,  
superficial, ou  
interesseiro*

DICIONÁRIO

Aurélio Buarque de Holanda





# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

## Artigo 5º

**§ 3º. Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais**

**Tratados e convenções de Direitos Humanos são FORMALMENTE constitucionais, quando equiparados às emendas constitucionais**

# ***Corte Interamericana de Derechos Humanos***

**La interpretación última de la Corte Interamericana de Derechos Humanos del  
Derecho a la Vida desde la Concepción  
Artículo 4.1 de la Convención Americana de Derechos Humanos**

**El derecho a la vida desde la concepción no  
pretende otorgarle el estatus de persona al embrión:**

**“ (..) la Corte concluyó que la interpretación histórica y sistemática de los  
antecedentes existentes en el Sistema Interamericano, confirma que no es  
procedente otorgar el estatus de persona al embrión.” (Pár.223)**

**Extractos de la sentencia Artavia Murillo y otros v. Costa Rica  
(Fertilización in vitro) Noviembre de 2012**